



DECRETO Nº 17279

de 27 de julho de 1992

Dispõe Sobre: "Regulamentação sobre concessão/ permissão de serviços de transportes coletivos municipais de passageiros e dá outras providências".

O CIDADÃO PASCHOAL THOMEU, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARULHOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, do inciso XIV da Lei Orgânica do Município, de 05/04/90, e considerando o constante do processo nº 2329/92-DCV,

DECRETA:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - As normas e diretrizes para o transporte coletivo municipal de passageiros, por linhas regulares de fins lucrativos, aprovadas pela Lei nº 1623 de 05.03.71, serão executadas de acordo com as presentes instruções.

Artigo 2º - A concessão ou permissão para exploração do serviço será concedida pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, através da Comissão de Trânsito, ratificada pelo Prefeito Municipal.

TÍTULO II

DA CONCESSÃO OU PERMISSÃO

Artigo 3º - Comprovada a necessidade de novas linhas de transporte coletivo, através de análise técnica pelo setor competente, fica a Prefeitura Municipal de Guarulhos autorizada a conceder o serviço, observadas as exigências da Lei 1623 e deste Decreto regulamentador.

Artigo 4º - As concessões ou permissões serão outorgadas após procedimento administrativo e Concorrência Pública, com a divulgação da abertura e decisão final publicadas no Diário Oficial do Estado e no Boletim Oficial do Município.

Artigo 5º - O edital de concorrência apontará as exigências mínimas, fixadas previamente com prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 6º - A concessão ou permissão será adjudicada ao concorrente que oferecer, dentro dos padrões do edital, melhores condições de atendimento público, considerando:

- a) número de viagens,
- b) horários,
- c) número de veículos,
- d) qualidade de veículos,
- e) outras características fixadas em edital

Artigo 7º - O termo de concessão ou permissão especificará as condições, assunção da obrigatoriedade da observância das normas e responsabilidades por danos contra o Município ou terceiros.

Artigo 8º - O certificado da conveniência, utilidade pública, temo de concessão ou permissão, outorgado à título precário, é de prazo indeterminado

§ 1º - o certificado/termo caducará:

I – em 90 (noventa) dias da data de sua expedição se o concessionário não iniciar os serviços de transporte,

II – em caso de transferência da empresa sem anuência da Prefeitura Municipal de Guarulhos,

III – nos casos previstos no Artigo 47.

III – nos casos previstos no Artigo 46. ([Inciso III alterado pelo Decreto nº 17440/1992](#))

§ 2º - As condições do certificado ou termo transferido não se alteram com a transferência.

§ 3º - A dissolução das pessoas jurídicas implica na extinção do certificado ou termo.

§ 4º - Aos herdeiros e sucessores de concessionários pessoa física fica assegurado, em caso falecimento, a revalidação da concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

TÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DO REGIME DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO

Artigo 9º - A Prefeitura Municipal de Guarulhos, através do Departamento de Circulação Viária, especificará, no Termo de Permissão ou Concessão tipos, quantidades de veículos e demais exigências compatíveis com o percurso a ser servido.

Artigo 10 – Os horários, cuja fixação é privativa da Prefeitura Municipal de Guarulhos, só entrarão em vigor após a determinação mediante Portaria publicada no Diário Oficial do Município.

§ 1º - Os horários serão fixados em função da demanda de usuários, objetivando o interesse público e a segurança do tráfego.

§ 2º - Qualquer suspensão de horários deve ser levada ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Guarulhos em 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por escrito.

Artigo 11 – As tarifas serão fixadas após análise técnica do Departamento de Circulação Viária, aprovadas pela Comissão de Trânsito, ratificadas e decretadas pelo Senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Os concessionários obrigam-se a fornecer desconto de 50% (cinquenta) por cento nos preços das passagens a escolares e professores.

Artigo 12 - A fixação de itinerário, horários, número de viagens, e pontos iniciais, finais e intermediários bem como suas modificações, depende de procedimento administrativo, após estudos técnicos, da Prefeitura Municipal de Guarulhos, através do Departamento de Circulação Viária.

Artigo 13 – Serão proibidos de circular os veículos julgados, pela Prefeitura Municipal de Guarulhos ou pelas autoridades de trânsito, sem condições adequadas de segurança e conforto.

Artigo 14 – A Prefeitura Municipal de Guarulhos fiscalizará o serviço, a observância das condições de concessão, o cumprimento dos deveres e respeito às normas vigentes.

§ 1º - Os concessionários obrigam-se à comprovação dos dados técnicos e econômicos, alegados com referência a serviços ou tarifas, desde que necessários ou solicitados.

~~**§ 2º** - A fiscalização da Prefeitura Municipal de Guarulhos e os membros da Comissão de Trânsito se dispensarão do pagamento das passagens mediante exibição de identidade fornecida pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, quando em serviço, exclusivamente.~~

§ 2º - A fiscalização da Prefeitura Municipal e os membros da Comissão de Trânsito do Município de Guarulhos, estes desde que uniformizados, ficarão dispensados do pagamento das tarifas de ônibus urbano, mediante a apresentação de identificação fornecida pela Prefeitura deste Município, quando estiveram em serviço. ([§ 2º alterado pelo Decreto nº 20575/1999](#))

TÍTULO IV

DAS EXIGÊNCIAS PARA OBTENÇÃO DE CONCESSÃO E PERMISSÃO

Artigo 15 – A concessão ou permissão será outorgada mediante prova de idoneidade moral, técnica e econômica do solicitante.

Parágrafo Único - Não se concederá concessão ou permissão:

- I** – a quem tenha débito com a Fazenda Municipal,
- II** – a quem tenha anteriormente obtido e por duas vezes transferido,
- III** – a quem, há menos de dois anos, tenha sofrido a pena de cassação do Certificado ou Termo,
- IV** – a pessoa jurídica que tenha, em posto de direção, pessoa física que estiver nas condições do item anterior.

Artigo 16 – Para todos os efeitos de direito, as concessões ou permissões são individuais, pessoa física ou jurídica.

Artigo 17 – As propostas serão dirigidas à Prefeitura Municipal de Guarulhos e instruídas com os seguintes documentos:

- I** – registro da firma, ou Junta Comercial,
- II** – certidão negativa dos cartórios de protestos e de execuções cíveis,
- III** – certidão negativa de débito com a Fazenda Municipal
- IV** – atestado de antecedentes dos proprietários da empresa
- V** – atestado de capacidade econômica fornecido por dois Bancos
- VI** – memorial relativo às condições referentes ao Artigo 6º
- VII** – demais exigências do edital de concorrência

Parágrafo Único - As propostas só serão abertas se estiverem acompanhadas de documentos e provas exigidos nos itens I a VII deste artigo.

Artigo 18 – Qualquer recurso referente à concorrência deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal, protocolado no Departamento de Circulação Viária, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Artigo 19 – Aprovada a concessão ou permissão pelo Prefeito Municipal, deverá o concessionário, dentro de 30 (trinta) dias da publicação do deferimento, legalizar-se e depositar caução em recibo próprio, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Guarulhos, a importância corresponde a 10 (dez) UFMG – Unidade Fiscal do Município de Guarulhos, ou fator oficial que venha a substituí-la, para a linha, mais 03 (três) UFMG, ou fator oficial que venha a substituí-la, por veículo, destinando-se o depósito a garantir a fiel execução dos serviços e o pagamento das multas previstas no termo de permissão ou concessão. Sempre que for descontada qualquer importância do depósito, a permissionária será comunicada para completá-lo no prazo de 10 (dez) dias da comunicação. A mesma obrigação incumbirá a permissionária, quando houver aumento do número de ônibus, ou quando ocorrer redução do valor monetário, segundo coeficientes oficiais de atualização. Os depósitos previstos neste Artigo não vencerão juros a favor da concessionária/ permissionária.

Artigo 20 – Após a aprovação e procedimentos previstos no artigo anterior será lavrado Termo de Concessão ou Permissão.

Artigo 21 – Caducará a concessão se:

I – em 90 (noventa) dias depois de expedido Termo de Concessão e Permissão, o concessionário não der início ao serviço,

II – houver transferência sem anuência da Prefeitura Municipal de Guarulhos,

III – os concessionários ou permissionários não fornecerem dados estatísticos solicitados, referentes aos movimentos de viagens e passageiros até o dia 10 (dez) do mês subsequente,

IV – dissolver-se a pessoa jurídica titular do Certificado ou Termo,

V – Os sucessores do concessionário ou permissionário falecido não revalidarem a concessão/permissão no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 22 – As concessões ou permissões só podem ser transferidas com anuência da Prefeitura Municipal de Guarulhos, à exceção de transferências “causa-mortis”.

§ 1º - Antes de decorrido 01 (um) ano de concessão/permissão, o concessionário ou permissionário não poderá transferi-la.

§ 2º - As demais condições não se alteram com a transferência.

§ 3º - Aprovada a transferência, o novo concessionário/ permissionário terá 30 (trinta) dias para legalizar a concessão/ permissão transferida, ficando para todos os efeitos, responsável pela continuidade do serviço.

§ 4º - A concessão/ permissão transferida não pode ser objeto de nova transferência antes de decorrido o prazo do § 1º.

§ 5º - As transferências não estão sujeitas à publicação.

Artigo 23 – Qualquer alteração do contrato social ou no estatuto social do concessionário/permissionário deve ser comunicada à Prefeitura Municipal de Guarulhos.

TÍTULO V

DO REGIME DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO E DAS SUAS MODIFICAÇÕES

Artigo 24 – A Prefeitura Municipal de Guarulhos, a seu critério, fixará e alterará as condições do regime de concessão ou permissão.

§ 1º - Ao concessionário/ permissionário é facultado solicitar mudanças no regime.

§ 2º - Deverão apresentar a documentação hábil e/ou depósito de caução nos casos de:

I – alteração, prolongamento ou cancelamento do itinerário,

II – aumento, diminuição e modificação de horário,

III – redução do tempo de percurso.

§ 3º - As modificações constantes do § 2º determinarão a expedição de novo certificado ou termo.

§ 4º - Qualquer modificação deverá vigorar 15 (quinze) dias depois da publicação do despacho de autorização, cabendo ao interessado neste caso adotar todas as medidas para efetivá-la.

§ 5º - As modificações que impliquem em aumento do número de viagens, aumento ou diferença do itinerário devem ser comprovadas da necessidade de transporte.

Artigo 25 – Os serviços serão prestados com regularidade, continuidade e eficiência.

TÍTULO VI

DOS VEÍCULOS

Artigo 26 – Os veículos serão auto-ônibus fabricados especialmente para transporte coletivo de passageiros, em condições adequadas de conforto e segurança, obedecidas às exigências da Prefeitura Municipal de Guarulhos e legislação pertinente de outros órgãos superiores, conforme edital de concorrência.

Artigo 27 – A Prefeitura Municipal de Guarulhos exigirá que o número de veículos postos em serviço esteja em proporção com os horários permitidos.

Artigo 28 – Serão retirados de circulação os veículos sem condições adequadas de segurança e conforto, os quais só retornarão ao tráfego mediante aprovação e autorização após nova vistoria.

Artigo 29 – Qualquer inclusão ou exclusão de veículos deve ser expressamente autorizada pela Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Parágrafo Único - A inclusão de novo veículo se fará com reforço da caução depositada.

Artigo 30 – Os veículos de cada uma das empresas se padronizarão por cor e emblema registrados na Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Parágrafo Único - Não se registrarão cores e emblemas que causem confusão com os de outras empresas, a critério do Departamento de Circulação Viária.

Artigo 31 – É proibida qualquer alteração nos veículos que não seja original de fábrica.

Artigo 32 – Os veículos devem possuir número de ordem (prefixo) que não poderá ser alterado sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Artigo 33 – Os veículos exibirão em lugar visível:

I – na parte externa:

- a) a firma ou razão social do concessionário,
- b) o seu número de ordem,
- c) a indicação do destino, itinerário e número da linha, de modo perceptível, ainda que à noite,
- d) adesivo indicativo de tarifa
- e) adesivo indicativo “LINHA MUNICIPAL”.

II – na parte interna:

- a) a tabela de horários,
- b) tarifa,
- c) itinerário,
- d) nome da empresa,
- e) telefone para reclamações,
- f) prefixo, e
- g) lotação.

Artigo 34 – Todos os veículos devem ser necessariamente vistoriados antes de entrar em circulação e as vistorias poderão repetir-se todas as vezes que a Prefeitura Municipal de Guarulhos achar oportuno.

Artigo 35 – Cada veículo trará reservado, para propaganda municipal gratuita, no mínimo, um terço do espaço destinado para colocação de anúncios.

Artigo 36 – Os concessionários ou permissionários não permitirão:

- I – o hábito de fumar durante as viagens,
- II – a permanência de passageiros embarcados quando se abastecem os veículos, passem sobre balsa, ou sobre pontes que não ofereçam segurança,
- III – que as portas dos veículos em movimento permaneçam abertas,
- IV – que conduzam passageiros em sua parte externa,
- V – parar em local adverso ao fixado como ponto de parada para embarque ou desembarque de usuários.

TÍTULO VII

DEVERES DOS CONCESSIONÁRIOS OU PERMISSIONÁRIOS

Artigo 37 – Os concessionários/ permissionários obrigam-se a manter a regularidade e a eficiência do serviço, bem como cumprir o conjunto de obrigações do certificado ou termo.

Artigo 38 – Justifica-se a recusa de transporte aos usuários por:

- I – estado de embriaguez,
- II – ser portador de moléstia contagiosa,
- III – comportamento incivil.

Artigo 39 – O tratamento cortês aos usuários e à sua segurança é obrigação do concessionário e de seus prepostos.

TÍTULO VIII

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO

Artigo 40 – A Comissão de Trânsito tem poderes para:

I – instituir itinerários e outorgar concessões, que deverão ser ratificadas pelo Prefeito Municipal,

II – proceder as licitações julga-las pelo mérito e encaminhá-la à ratificação ou não do Prefeito Municipal.

III – Anuir nas modificações do regime de concessão/permissão de transportes,

IV – Anuir nas transferências de concessão/ permissão de transportes,

V – impor penalidades,

VI – propor normas complementares,

VII – sinalizar as vias urbanas bem como regulamentar e fiscalizar a sua utilização,

VIII – fixar e sinalizar os limites das “zonas de silêncio” e de trânsito e tráfego em condições especiais.

IX – disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelage máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas,

X – fixar os locais de estacionamento de veículos e os pontos de táxis, regulamentado o seu uso, inclusive no condicionamento de sua periodicidade horária,

XI – autorizar os serviços de táxis e fixar as respectivas tarifas, bem como de transportes coletivos urbanos.

Parágrafo Único - Das decisões da Comissão de Trânsito, caberá recurso, num decêndio, nos efeitos devolutivos e suspensivo, ao Prefeito Municipal a partir da comunicação da decisão ao interessado ou seu representante legal.

Artigo 41 – A Comissão de Trânsito será composta de 07 (sete) membros, de livre nomeação ou demissão pelo Prefeito, dentre indicados em lista tríplice, no prazo de quinze dias da solicitação, com autenticação em protocolo de início e término, do superior hierárquico dos seguintes órgãos do Município:

- 1) Câmara Municipal,
- 2) Delegacia Regional de Polícia,
- 3) Polícia Militar
- 4) Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários,
- 5) Serviço Autônomo de Água e Esgoto,
- 6) Departamento de Obras Públicas, e
- 7) Departamento de Circulação Viária.

§ 1º - A nomeação dos membros será pelo prazo de 01 (um) ano, terminando sempre no dia 31 de janeiro.

§ 2º - Na falta de indicação prevista “in caput” no prazo fixado, inclusive para substituição de qualquer dos membros, a nomeação será de livre escolha do Prefeito.

§ 3º - A Comissão elegerá seu Presidente dentre os seus membros e elaborará o seu regimento.

§ 4º - A demissão de qualquer membro será automática na ausência por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, devendo ser motivada ao órgão que o indicou nos demais casos.

§ 5º - Cada um dos 07 (sete) membros, da Comissão referida no caput, terá o respectivo suplente, escolhido também, em lista tríplice.

TÍTULO IX

DAS PENALIDADES

~~Artigo 42— Aos infratores das disposições vigentes serão aplicadas:~~

~~I— advertência (infração de natureza leve) nos casos de:~~

~~a) interrupção de viagens sem motivo justificado;~~

~~b) circulação de veículo sem emblemas da empresa, prefixos ou pintura padrão;~~

~~c) transporte de animais;~~

~~d) os veículos não apresentarem condições de higiene e conservação satisfatórias;~~

~~e) serem culposamente prestadas informações inexatas à Prefeitura Municipal de Guarulhos;~~

~~f) não atendimento à notificação do Departamento de Circulação Viária.~~

~~II— multa (infração de natureza média) de 01 (uma) UFMG — Unidade Fiscal do Município de Guarulhos, ou fator oficial que venha a substituí-la, em caso de:~~

~~a) descuido pela segurança dos passageiros;~~

~~b) uso de veículos não registrados;~~

~~c) recusa à fiscalização ou dificuldade do seu desempenho;~~

~~d) atividade prejudicial ao serviço de empresas congêneres;~~

~~e) descortesia para com os usuários;~~

~~f) atraso no fornecimento de dados estatísticos;~~

~~g) ineficiência dos serviços;~~

~~h) qualquer infração às cláusulas da concessão ou permissão e às normas vigentes, com gravidade de natureza média;~~

~~i) falta de cortesia ou dirigir perigosamente.~~

~~III— Cassação (infração de natureza grave) do Termo de Concessão/Permissão, nos casos de:~~

~~a) abandono do serviço por mais de 30 (trinta) dias;~~

~~b) comprovação de incapacidade moral, técnica ou econômica.~~

~~c) Desobediências reiteradas às normas vigentes;~~

~~d) Cobrança reiterada de preços indevidos.~~

~~§ 1º— A Comissão de Trânsito poderá propor abertura de inquérito se julgar a infração de natureza grave.~~

~~§ 2º— A infração reincidente de natureza leve será punida com multa.~~

~~§ 3º— Na reincidência específica de infração de natureza média a multa será aplicada em dobro.~~

“Artigo 42 - A inobservância das disposições deste Decreto, sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I) Advertência (através de notificação preliminar)

a) circulação de veículo sem aviso sobre a tarifa, itinerário, número do telefone para reclamações, lotação e outras informações a que esteja obrigada;

b) os veículos não apresentarem condições de higiene e conservação satisfatórias;

c) circulação de veículo com qualquer problema que provoque ruídos que causem desconforto ao motorista, cobrador e passageiros durante a viagem.

II) Multa de 28,5086 UFIR

a) não atendimento à notificação da DATU;

b) descuido pela segurança dos passageiros;

c) descortesia para com os usuários;

d) fumar ou permitir que se fume dentro do veículo em operação;

e) permitir embarque de passageiro conduzindo animal, combustível ou material nocivo à saúde;

- f) não atender o sinal de parada, dado com antecedência razoável ou recusar passageiros nos pontos de parada não estando lotado o veículo;
- g) trafegar com as portas abertas;
- h) abastecer com passageiro em seu interior;
- i) utilizar na limpeza interna substância que prejudique o conforto do usuário ou da tripulação;
- j) transportar pingente ou passageiros além do limite permitido pelas normas;
- k) parar irregularmente no ponto ou fora dele;
- l) atividade prejudicial às empresas congêneres;
- m) recusa à fiscalização ou dificuldade de seu desempenho;
- n) trabalhar com o uniforme em condições inadequadas de uso, asseio e limpeza, ou sem ele;
- o) permitir o transporte de volume que cause transtorno à movimentação dos passageiros e desconforto a qualquer deles;
- p) negar troco ao passageiro;
- q) não prestar esclarecimento aos agentes credenciados da fiscalização em matéria de serviço;
- r) não exibir a documentação do veículo ou de sua tripulação aos agentes credenciados da fiscalização;
- s) induzir o usuário em erro sobre as condições de prestação de serviços.

III) Multa de 57,0172 UFIR

- a) trafegar com prefixo irregular;
- b) uso de veículos não registrados;
- c) deixar de comunicar à SSP, em 48 horas, acidente com ou sem vítimas;
- d) atraso no fornecimento de dados estatísticos;
- e) qualquer infração às cláusulas da concessão e às normas vigentes que prejudiquem a regularidade, continuidade e eficiência do serviço.

IV) Multa de 85,5258 UFIR

- a) desacatar o agente credenciado da fiscalização, o membro da comissão de trânsito ou qualquer autoridade da SSP;
- b) entregar a condução do veículo a pessoa não habilitada;
- c) não fazer ou interromper a viagem, sem justa causa;
- d) omitir socorro ao passageiro em caso de acidente;
- e) não divulgar a alteração da tarifa com aviso no interior do veículo, em local de fácil leitura;
- f) deixar de observar para menos, o intervalo estabelecido;
- g) deixar de providenciar transporte para os passageiros no caso de interrupção ou paralisação da viagem;
- h) trafegar em inadequado estado de funcionamento e condições de segurança.

V) Multa de 114,0344 UFIR

- a) alterar o itinerário sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Guarulhos;
- b) deixar de comunicar alteração do contrato social ou do estatuto da empresa no prazo de 15 dias;
- c) deixar de manter a frota registrada.

VI) Multa de 142,5430 UFIR

- a) transferir a prestação do serviço ou nele fazer-se substituir;
- b) utilizar no serviço veículo que após acidente grave, não tenha sido

submetido a vistoria especial;

c) utilizar veículo não registrado, vistoriado e aprovado.

VII) Retirada do veículo de circulação

a) utilizar veículos cujas especificações tenham sido alteradas, sem submetê-lo a nova vistoria;

b) utilizar veículos não registrados, vistoriados e aprovados;

c) trafegar em inadequado estado de funcionamento e condições de segurança;

§1º - O infrator responde pelas faltas praticadas por seus agentes, empregados ou prepostos.

§2º - Com base nos autos de infração, emitidos pelos Agentes Fiscais caberá à Comissão de Trânsito aplicar a penalidade de advertência, multa e cassação.

§3º - Cometidas, concomitantemente duas ou mais infrações aplicar-se-á a penalidade correspondente a cada uma delas.

§4º - A aplicação da penalidade não desobriga o infrator de sanar a falta que lhe deu origem.

§5º - Considera-se reincidência a prática da mesma infração pela mesma empresa, dentro do período de 12 meses passando a multa cabível ser aplicada em dobro.

§6º - O transporte clandestino sujeita o infrator a multa prevista no Artigo 48, sem prejuízo da apreensão do veículo". ([Art. 42 com redação dada pelo Decreto nº 19951/1997](#))

Artigo 43 – A multa não recolhida após notificação será incluída em dívida ativa.

Artigo 44 – A cassação do Termo de Concessão ou Permissão determinará a reversão à Prefeitura Municipal de Guarulhos das cauções depositadas.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45 – A Prefeitura Municipal de Guarulhos, por necessidade imediata emergencial ou em experiência, poderá expedir, em caráter provisório, autorização para exploração de linha de Transporte Coletivo Municipal a qualquer empresa, por prazo determinado, até a abertura de licitação para a mesma.

Parágrafo Único - Tal autorização não dará a empresa qualquer vantagem ou direito no ato licitatório.

Artigo 46 – A Prefeitura Municipal de Guarulhos poderá autorizar e determinar à empresa permissionária, operação de sub-linhas ou ramais, desde que estas mantenham no mínimo 40% (quarenta por cento) do itinerário da linha tronco regularmente permitida que não sofrerá redução ou interrupção de operação.

§ 1º - Linha tronco: Serviço regular, concedido através de Termo de Permissão, de transporte coletivo municipal partindo de um ponto inicial até um ponto final ou circular, fazendo ligação de várias localidades do Município.

§ 2º - Sub-linha ou ramal: sub-divisão de uma linha tronco, sendo redução ou extensão do itinerário completo ou bifurcação a partir de qualquer ponto.

§ 3º - A sub-linha ou ramal serão autorizados através de Portaria publicada contendo itinerário a ser executado e características operacionais e anexos ao Termo de Permissão.

Artigo 47 – A Prefeitura Municipal de Guarulhos não indenizará o concessionário em qualquer dos casos em que lhe seja imposta a perda de concessão ou modificações da concessão/permissão no seu regime.

~~Artigo 48 – É vedado, dentro dos limites do Município de Guarulhos, o transporte clandestino de passageiros não autorizados de acordo com as normas vigentes, sujeitando o infrator a multa correspondente a 08 (oito) UFMG – Unidade Fiscal do Município de Guarulhos, ou fator oficial que venha substituí-la, cobradas de uma só vez e nas reincidências dobrar-se-á sempre o valor da última pena aplicada ao infrator, o qual terá seu veículo apreendido para efetividade da pena, acrescentando-se ainda o valor referente às diárias (estadia/depósito de bens).~~

Artigo 48 - É vedado, dentro dos limites do município de Guarulhos, o transporte clandestino de passageiros não autorizados de acordo com as normas vigentes, sujeitando o infrator à multa correspondente a 712,715 UFIR's, cobrados de uma só vez e nas reincidências dobrar-se-á sempre o valor da última pena aplicada ao infrator, o qual terá seu veículo apreendido para efetividade da pena, acrescentando-se ainda o valor referente às diárias (estadia/depósito de bens). [\(Art. 48 com redação dada pelo Decreto nº 19951/1997\)](#)

Parágrafo Único - A liberação do veículo só se dará por requerimento do interessado que deverá provar sua propriedade e após o recolhimento da multa e da taxa de depósito de bens móveis.

Artigo 49 – Os concessionários/permissionários deverão fornecer dados estatísticos referentes ao movimento mensal de viagens e passageiros até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente.

Artigo 50 – As cauções, além do caso previsto no Artigo 44, reverterão à Prefeitura Municipal de Guarulhos no montante da dívida que tenha o concessionário quando das transferências e cancelamento da concessão ou permissão.

Artigo 51 – As presentes disposições aplicam-se ao regime das concessões ou permissões já outorgadas.

Artigo 52 – As presentes normas entrarão em vigor a partir de sua publicação.

Artigo 53 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 2742 de 10/03/71.

Guarulhos, 27 de julho de 1992.

PASCHOAL THOMEU
Prefeito Municipal

DÁRCIO MARTINS PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Registrado na Secretaria do Gabinete do Prefeito - Departamento de Expediente da Prefeitura Municipal de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos vinte e sete dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e dois.

FRANCISCO DIAS ALVES
Secretário Chefe de Gabinete

Publicado no Jornal Folha Metropolitana em 30 de julho de 1992.
Decreto editorado com as alterações inseridas pelos Decretos n.ºs. 17440/1992 e 20575/1999...

REVOGADO

[REVOGADO PELO DECRETO Nº 28258/2010](#)

